Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9137/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8927/2015
PROTOCOLO	: 1589057
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE JUSTINO DIOGO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 11/2015), realizado pela Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, cujo objeto é à contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar durante o ano letivo de 2015.

O objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas: **Regiane Gama ME, Valdemir Barbosa de Oliveira – ME, AF Locadora de Veic. e Trans. EIRELLI ME, Devanir José dos Santos ME, Miguel Estevam da Silva ME, João José Ferreira Junior ME, Mhayara Galdino Mansan ME, Derli Manson ME, Silvana Francisca de Souza Transp. ME e Guilherme Gama Inacio ME.**

A equipe técnica e o Representante do MP ao analisar a documentação encaminhada concluíram que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 22157/2015 e Parecer nº 16439/2015), com ressalva pela **INTEMPESTIVIDADE** na remessa de documentos.

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 11/2015, cujo objeto é à contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar durante o ano letivo de 2015.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, encaminhado no prazo instruído com a documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 11/2015, celebrado pela Prefeitura Municipal de Brasilândia por observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, com RESSALVA quanto à inobservância do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.3, Letra "a" da Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II – pela APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável, Sr. Jorge Justino Diogo, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no valor correspondente a 14 (quatorze) UFERMS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012.

IV - pela COMUNICAÇÃO do resultado aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

V - Após a publicação REMETAM-SE os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH